

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.117.2016-01.

ENTIDADE: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour,

exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Karla Kristina Oliveira Martins.

ADVOGADO: Thales Vinícius de Souza Sales (OAB/AC nº 3.625).

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.753/2018

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour (FEM). Ausência da comprovação do interesse público na aplicação do montante de R\$ 11.641,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais), referente ao Convênio nº 01/2015. Ausência da comprovação de interesse público na aplicação do montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à terceira parcela do Convênio nº 09/2010. Não apresentação do Inventário de Bens Imóveis. Inconsistências na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2014. Ausência de designação de fiscal na formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2013. Ausência de designação de fiscal na formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2013. Inconsistências na formalização do Contrato nº 50/2015. Ausência de designação de fiscal do Contrato nº 44/2015. Ausência de designação de fiscal do Contrato nº 45/2015. Ausência de informações sobre o motivo de paralisação das obras. Irregularidade. Devolução. Aplicação Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar, com

fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº Processo nº 22.117.2016-01-TCE Acórdão nº 10.753/2018/Plenário Página 1 de 4

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

38/1993, irregular a Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour (FEM), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Karla Kristina Oliveira Martins, Diretora Presidente à época, em face das irregularidades e falhas apuradas pela DAFO: A) ausência da comprovação do interesse público na aplicação do montante de R\$ 11.641,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais), referente ao Convênio nº 01/2015, firmado entre a FEM e a Liga de Quadrilhas do Acre (LIQUAJAC), para a realização do "XVII Concurso de Quadrilhas do Acre", B) ausência da comprovação de interesse público na aplicação do montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à terceira parcela do Convênio nº 09/2010, firmado entre a FEM e a Associação de Produtores e Produtoras Rurais do PDS Nova Esperança e Circunvizinhas, para o repasse financeiro do projeto "Ponte de Cultura Porto Acre Cultural", C) não apresentação do Inventário de Bens Imóveis, descumprindo a Resolução TCE-AC nº 87/2013 (Manual de Referência – 2ª edição, Anexo VI, item VI), D) inconsistências na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2014, relacionadas à ausência de apreciação de assessoria jurídica ou do controle interno, ausência de justificativa para a consecução do aditivo e ausência de designação de fiscal do contrato, E) ausência de designação de fiscal na formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2013, **F)** ausência de designação de fiscal na formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2013, G) inconsistências na formalização do Contrato nº 50/2015, relacionadas à ausência de justificativa de preços, ausência da publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial e ausência de designação de fiscal do contrato, H) ausência de designação de fiscal do

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Contrato nº 44/2015, I) ausência de designação de fiscal do Contrato nº 45/2015, e J) ausência de informações sobre o motivo de paralisação das obras relativas aos Contratos nºs 002/2014, 42/2014, 066/2014, 67/2014 e 82/2014, bem como as ações adotadas para a retomada das obras; 2) condenar a Senhora Karla Kristina Oliveira Martins a devolver aos cofres do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, caput, da LCE nº 38/1993, a quantia de R\$ 71.641,00 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais), relativa à ausência de comprovação do interesse público na aplicação dos recursos dos Convênios nºs 01/2015 (R\$ 11.641,00) e 09/2010 (R\$ 60.000,00), celebrados, respectivamente, entre a FEM e a Liga de Quadrilhas do Acre (LIQUAJAC) e com a Associação de Produtores e Produtoras Rurais do PDS Nova Esperança e Circunvizinhas, cujas prestações de contas não foram apresentadas; 3) aplicar multa acessória à Senhora Karla Kristina Oliveira Martins, com fundamento no artigo 88 da LCE nº 38/1993, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância da condenação acima imposta, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro Estadual, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; e 4) aplicar multa sanção à Senhora Karla Kristina Oliveira Martins, com fundamento no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), a ser recolhida em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, em razão das infringências às normas previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, conforme apurado pela DAFO (Relatório Conclusivo de fls. 164 a 193). Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco – Acre, 26 de abril de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do MPE/TCE/AC